



EDITAL Nº 003/2026 – CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAGES PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Dispõe sobre o Processo Eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes dos estudantes da educação básica pública do município que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, até o término da vigência do mandato, em 2029.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira, Secretário Municipal da Educação de Lages, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital nº 003/2026 de convocação para Assembleia Geral e Processo Eletivo de escolha dos conselheiros representantes dos estudantes da educação básica pública do município, que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 329, de 08 de julho de 2009.

1. DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

1.1 O Conselho de Alimentação Escolar é órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Entidades Filantrópicas e Educação Especial mantidos pelo Município de Lages, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, bem como no desenvolvimento deste e na consecução dos seus objetivos.

1.2 As finalidades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) são:

I - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - Acompanhar, fiscalizar e participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, observado o mínimo de 30% provenientes da agricultura familiar.



IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Participar em conjunto com a Entidade Executora de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Participar e incentivar a realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Participar e incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XV - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

XVI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município.



2. DOS CONSELHEIROS E SUAS COMPETÊNCIAS

2.1 A atividade do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros (membros titulares ou na sua falta o suplente) às sessões ordinárias e extraordinárias.

2.2 Será considerado extinto o mandato do conselheiro em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, bem como quando houver comunicação formal de seu afastamento pelo órgão ou categoria que representa, ou ainda pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno.

2.3 O Conselheiro Titular será substituído pelo Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação. O novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

2.4 Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições e requerimentos;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar a lista de presenças;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII – zelar e guardar sigilo absoluto referente aos assuntos debatidos em reunião, salvo disposição em contrário.

2.5 O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETIVO

3.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes dos estudantes da educação básica pública do Município: 01(um) titular e 01(um) suplente.

3.2 Os estudantes deverão estar regularmente matriculados nas unidades de ensino públicas municipais e ser maior de 18 anos ou emancipados.

4. DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível por meio do link: <https://forms.gle/2f5MAVchvMJ2kQHT6>

4.2 O prazo para realização das inscrições é a partir da publicação deste Edital até o dia 27/03/2026.

4.3 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado.

4.4 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

4.5 Os resultados das inscrições serão divulgados na página da Secretaria Municipal da Educação de Lages e no mural das unidades de ensino municipais no dia 30/03/2026.

5. DO PROCESSO ELETIVO

5.1 Os estudantes da educação básica municipal, maiores de 18 anos, estão convocados para participar da assembleia para o processo eletivo da escolha dos seus representantes para atuarem como conselheiros no Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

5.2 A Assembleia do Processo Eletivo será realizada no dia 31/03/2026, às 19 horas, na EMEB Mutirão, situada na Avenida dos Pessegueiros, nº 1, bairro Habitação, Lages/SC, CEP 88511-390, ocasião em que será escolhido, por aclamação, um titular e um suplente, conforme previsto no item 3.1



5.3 O resultado final do processo eletivo dos representantes dos estudantes, será publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Lages (<https://www.educacaolages.sc.gov.br/>) no dia 02/04/2026.

5.4 Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Educação de Lages.

Lages-SC, 20 de março de 2026.

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto 22.444